

**LEI Nº 326/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante concorrência pública, o uso de imóvel público em desuso a empresa privada, para instalação de fábrica de bloquetes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS - TO, Senhor JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concessão Administrativa de Uso, o imóvel público municipal localizado à **Rua Deocleciano Amorim, s/nº, centro, Itaguatins/TO, Antigo Prédio dos Pioneiros Mirins**, atualmente em desuso, para fins de instalação e funcionamento de uma fábrica de bloquetes, de propriedade e responsabilidade da empresa privada vencedora do respectivo procedimento licitatório.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata o artigo anterior será precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** A concessão terá prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, a critério do Município, mediante comprovação de cumprimento das obrigações e interesse público devidamente justificado.

**Art. 4º** Constituem obrigações da empresa concessionária:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no art. 1º desta Lei;

II - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção do imóvel;

III - não transferir, ceder ou sublocar, total ou parcialmente, o uso do imóvel sem autorização expressa do Município;

IV - Manter as condições de segurança e salubridade exigidas pela legislação aplicável;

V - Cumprir as normas ambientais, trabalhistas e fiscais pertinentes;

VI - Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo.

**Art. 5º** A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, mediante notificação prévia, ou rescindida em caso de descumprimento das obrigações pela concessionária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** Findo o prazo da concessão ou em caso de sua extinção, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias incorporadas, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 7º** O contrato de concessão será formalizado por meio de Termo de Concessão de Uso, firmado entre o Município e a empresa concessionária, devendo ser registrado em cartório de registro de imóveis, quando cabível.

**Art. 8º** A execução desta Lei correrá sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares necessárias à sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins/TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

**JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-aa2200-19112025220128**